



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de maio de 2021



Série

Número 79

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Portaria n.º 205/2021

Aprova a nova estrutura, composição e natureza dos Serviços Locais de Finanças da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por AT-RAM.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Portaria n.º 205/2021**

de 3 de maio

A AT-RAM estrutura-se em serviços centrais, onde se incluem as unidades orgânicas nucleares, divisões e serviços de apoio técnico e administrativo e ainda os serviços desconcentrados, onde se incluem os serviços de finanças.

Considerando que urge reformular a estrutura e composição dos Serviços de Finanças, numa proximidade maior com as necessidades dos cidadãos e agentes económicos, nomeadamente, para reduzir os tempos de resposta, melhorar a gestão e avaliação de desempenho, flexibilizar a organização, otimizar os recursos e aumentar o grau de satisfação dos contribuintes.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2019/M, de 19 de março, o seguinte:

SECÇÃO I**Objeto****Artigo 1.º****Objeto**

É aprovada a nova estrutura, composição e natureza dos Serviços Locais de Finanças da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, adiante designada abreviadamente por AT-RAM, a que se referem os artigos 5.º e 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2019/M, de 19 de março.

SECÇÃO II**Disposições Gerais****Artigo 2.º**

Natureza, âmbito de atuação territorial e competências

- 1 - A AT-RAM dispõe de unidades orgânicas desconcentradas de âmbito local, designadas por serviços de finanças, às quais compete no âmbito da respetiva área de jurisdição:
 - a) Executar os procedimentos relativos à verificação da situação fiscal dos contribuintes;
 - b) Executar os serviços complementares de administração fiscal ou quaisquer outras tarefas que lhes sejam cometidas por lei ou por determinação superior;
 - c) Exercer atividades de inspeção e de justiça tributária;
 - d) Assegurar as funções de informação e de apoio direto aos contribuintes;
- 2 - Os serviços de finanças são chefiados por chefes de finanças.
- 3 - Os serviços de finanças são classificados, por despacho do membro do governo regional com a

tutela das finanças, de nível I ou de nível II, consoante o número de contribuintes, o volume de serviço e o volume de receita.

- 4 - Os serviços de finanças de nível I dispõem, em regra, de uma secção de tributação, de uma secção de justiça tributária e de uma secção de cobrança, e, sempre que se justifique, a secção de tributação e a da justiça, podem ser, respetivamente, desdobradas em duas secções.
- 5 - Os serviços de finanças de nível II dispõem, em regra, de uma secção de tributação, de uma secção de justiça tributária e de uma secção de cobrança.
- 6 - As secções são chefiadas por chefes de finanças-adjuntos.

Artigo 3.º**Estrutura administrativa**

- 1 - A Autoridade Tributária da Região Autónoma da Madeira, AT-RAM compreende os seguintes Serviços Locais de Finanças:
 - a) O Serviço de Finanças do Funchal - 1;
 - b) O Serviço de Finanças do Funchal - 2;
 - c) O Serviço de Finanças de Câmara de Lobos;
 - d) O Serviço de Finanças de Machico;
 - e) O Serviço de Finanças de Santa Cruz;
 - f) O Serviço de Finanças da Calheta;
 - g) O Serviço de Finanças de Porto Moniz;
 - h) O Serviço de Finanças de Porto Santo;
 - i) O Serviço de Finanças da Ponta do Sol;
 - j) O Serviço de Finanças da Ribeira Brava;
 - k) O Serviço de Finanças de Santana;
 - l) O Serviço de Finanças de São Vicente.
- 2 - O nível e as secções dos serviços acima referidos, consta do quadro em anexo à presente Portaria do qual faz parte integrante.

SECÇÃO III**Disposições Finais e Transitórias****Artigo 4.º****Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 370/2015, de 16 de dezembro.

Artigo 5.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 23 de abril de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Portaria n.º 205/2021, de 3 de maio
(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

CONCELHOS	NÍVEL	SECÇÕES
SERVIÇO DE FINANÇAS DO FUNCHAL - 1 freguesias: Santo António, São Martinho, São Pedro e Sé.	1	Secção de cobrança Secção de execuções fiscais Secção do património Secção de tributação
SERVIÇO DE FINANÇAS DO FUNCHAL - 2 freguesias: Imaculado Coração de Maria, Monte, Santa Luzia, Santa Maria Maior, São Gonçalo e São Roque.	1	Secção de cobrança Secção de execuções fiscais Secção do património Secção de tributação
SERVIÇO DE FINANÇAS DE CÂMARA DE LOBOS	1	Secção de cobrança Secção de execuções fiscais Secção do património Secção de tributação
SERVIÇO DE FINANÇAS DE SANTA CRUZ	1	Secção de cobrança Secção de execuções fiscais Secção do património Secção de tributação
SERVIÇO DE FINANÇAS DE MACHICO	1	Secção de cobrança Secção de execuções fiscais Secção do património Secção de tributação
SERVIÇO DE FINANÇAS DE CALHETA	2	Secção de cobrança Secção de justiça tributária
SERVIÇO DE FINANÇAS DE PONTA DO SOL	2	Secção de cobrança Secção de justiça tributária
SERVIÇO DE FINANÇAS DE PORTO SANTO	2	Secção de cobrança Secção de justiça tributária
SERVIÇO DE FINANÇAS DE SANTANA	2	Secção de cobrança Secção de justiça tributária
SERVIÇO DE FINANÇAS DE PORTO MONIZ	2	Secção de cobrança Secção de justiça tributária
SERVIÇO DE FINANÇAS DA RIBEIRA BRAVA	2	Secção de cobrança Secção de justiça tributária
SERVIÇO DE FINANÇAS DE S. VICENTE	2	Secção de cobrança Secção de justiça tributária

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)